**PROJETO DE LEI N° 65/2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

O Vereador André Amaral apresenta, nos termos regimentais, o projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil, para apreciação em Plenário, requerendo sua aprovação e remessa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para sanção, promulgação ou veto, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Valinhos, nos termos que segue.

O presente Projeto de Lei visa oferecer transparência ao processo de preenchimento de vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas, garantindo o acesso à informação sobre as listas de espera de inscritos para solicitação de matrícula de seus filhos.

A assistência gratuita aos filhos e dependentes em creches é um direito básico previsto na Constituição Federal em seu art. 7°, reafirmado pela publicação da Lei Federal nº 12.796/2013. Não há dúvidas de que o cumprimento desse direito é um grande desafio. É visível o esforço de nosso município para garantir o acesso à educação infantil gratuita de modo a suprir toda demanda, que, inclusive, pode variar durante o ano por diversos fatores, tais como a necessidade de trabalho dos pais, o nascimento de novas crianças, entre outros.

Infelizmente, também é bastante evidente a dificuldade de pais e responsáveis consultarem mecanismos transparentes de divulgação da fila de espera em que se encontram, diante da perspectiva de se obter uma das vagas disponibilizadas pelo município.

Visando solucionar esta dificuldade, a presente proposição visa oferecer aos pais e responsáveis transparência no acesso à informação, direito este também garantido pela Constituição Federal.

Diante do exposto, verificado o relevante interesse público e social demonstrado na presente propositura, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal, para sua aprovação.

Valinhos, 27 de março de 2017.

**André Leal Amaral**

Vereador – PSDB

**PROJETO DE LEI N° /2017**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação da lista de espera de inscritos para vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil.

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo fica obrigado a tornar pública a lista de espera de inscritos para vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas na forma desta Lei.

**§1º -** A formalização desta publicidade será no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Valinhos.

**§2º -** Na divulgação a que se refere o caput deste artigo o Poder Executivo deverá informar a quantidade de vagas, preenchidas e livres, de cada Centro Municipal de Educação Infantil e creche conveniada, por faixa etária.

**§3º -** As informações sobre as vagas deverão ser atualizadas, quinzenalmente, pelo Poder Executivo.

**§4º -** Os Centros Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas deverão afixar as informações sobre as suas vagas, preenchidas e livres, por faixa etária, bem como, da respectiva fila de espera, em mural visível no seu interior, ficando sob a responsabilidade do diretor da unidade a sua atualização.

**Art. 2º.** A lista de espera deverá ser classificada por Centro Municipal de Educação Infantil e creche conveniada, conforme modelo constante do anexo I desta Lei, devendo conter:

1. Posição, compreendendo a classificação da criança na fila de espera a quem se destina a vaga;
2. Nome da criança, compreendendo as iniciais do nome da criança;
3. Data de nascimento da criança;
4. Responsável, compreendendo o nome do responsável pela criança a quem se destina a vaga;
5. Data de inscrição, compreendendo a data em que ocorreu a efetivação da inscrição para solicitação da vaga;
6. Critérios, compreendendo os critérios utilizados para obtenção da atual classificação na fila de espera com base na legislação atual.

**Parágrafo único.** Quando ocorrer qualquer alteração da ordem sequencial da lista, o motivo deve constar no espaço reservado aos critérios de classificação da publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos,

Aos

**Orestes Previtale Júnior**

Prefeito Municipal

**Anexo I - Modelo sugerido para publicação**

O exemplo abaixo apresenta uma fila de espera fictícia que poderia ser utilizada como modelo para as publicações da Prefeitura.

EMEI Tio Pedro

Infantil I

Vagas: 50 - Matriculados: 50

Fila de Espera de Vagas

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Posição** | **Criança** | **Data Nascimento** | **Responsável** | **Data Inscrição** | **Critérios** |
| 1 | A.S. | 06/05/2012 | Maria Silva | 11/12/2016 | Renda familiar; Data de inscrição; |
| 2 | M.B.S. | 02/03/2012 | José Souza | 12/12/2016 | Renda familiar; Data de inscrição; |
| 3 | J.C. | 25/10/2012 | Ana Costa | 15/12/2016 | Renda familiar; Data de inscrição; |
| 4 | M.M.S. | 03/07/2012 | João Santos | 15/12/2016 | Renda familiar; Data de inscrição; |
| 5 | B.G.O. | 22/04/2012 | Antônio Oliveira | 01/12/2016 | Data de inscrição; |
| 6 | A.D.P. | 15/12/2012 | Francisco Pereira | 03/12/2016 | Data de inscrição; |
| 7 | R.R. | 12/02/2012 | Carlos Rodrigues | 05/12/2016 | Data de inscrição; |
| 8 | A.L.A. | 02/05/2012 | Paulo Almeida | 14/12/2016 | Data de inscrição; |
| 9 | F.L.A. | 27/01/2012 | Paulo Almeida | 14/12/2016 | Data de inscrição; |
| 10 | J.N. | 02/11/2012 | Pedro Nascimento | 21/12/2016 | Data de inscrição; |
| 11 | K.N. | 31/05/2012 | Pedro Nascimento | 21/12/2016 | Data de inscrição; |
| 12 | R.R.L. | 25/06/2012 | Lucas Lima | 22/12/2016 | Data de inscrição; |